



PROCESSO Nº 002800/2017
FOLHA Nº 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 070/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que propõe a ampliação do quantitativo de vagas previsto na Lei nº 1.331, de 10 de agosto de 2017, que autoriza o poder executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender o Serviço de Educação.

A ampliação do número de Monitores de Transporte Escolar visa a garantia da segurança dos aproximadamente 2.000 alunos que utilizam diariamente o transporte escolar para se dirigirem de suas casas até as instituições de ensino do Município, e muitas vezes residem em comunidades distantes das escolas onde estudam.

Há uma grande necessidade dos profissionais para atender ao CMEI "Bem Me Quer" devido a divisão de itinerário e disponibilização de mais um veículo, para atender com segurança ao grande número de alunos matriculados naquela Unidade de Ensino, vez que por se tratarem de crianças de 06 (seis) meses a 04 (quatro) anos, exigem maior cuidado e zelo, pois são totalmente dependentes de outras pessoas para auxiliá-los em sua locomoção.

Na expectativa de que este seja acolhido coloco a presente proposta a apreciação de honrosa Casa Legislativa, requerendo sua apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROCESSO Nº 002800/2017
CÂMARA Nº 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 065/2017

**ALTERA A LEI Nº 1.331/2017 QUE DISPÕE SOBRE
A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL
PARA ATENDER O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Amplia o número de vagas das funções temporárias descritas no Anexo Único da Lei nº 1.331/2017, de 10 de agosto de 2017, que autoriza o poder executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender ao serviço de educação, passando a vigorar acrescida das seguintes vagas:

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VAGAS
Monitor de Transporte	04

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 05 de dezembro de 2017.


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 002800/2017
07/12/2017 - 15:41:04
Prefeitura Municipal de P. K.
MENS. Nº 070 DO PL Nº 065/2017



PROCESSO Nº 002805/2017
DATA 24/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
☐	Criação	Ampliação do quantitativo de vagas temporárias para contratação de Monitor de Transporte Escolar para atender os serviços da educação.	
☒	Expansão		
☐	Aperfeiçoamento		
VIGÊNCIA		INÍCIO:	FIM:
		01/12/2017	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2017	2018	2019
PESSOAL E ENCARGOS	5.122,27	61.467,20	61.467,20
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.122,27	61.467,20	61.467,20
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2017	5.122,27	420.000.000,00	0,00
2018	61.467,20	440.000.000,00	0,01
2019	61.467,20	460.000.000,00	0,01
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
5.122,27	331901100000 e 331901300000	SUPLEMENTAR	RECURSOS DOS ROYALTIES
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 24/11/2017		 Érica dos Santos Martins Contadora CRC-ES 015440/O-4	
		CONTADOR	
DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 24/11/2017			
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA			



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 002805/2017
CO5

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem de Nº 070 do Projeto de Lei Nº 065/2017** – Com o seguinte assunto: “Altera a Lei nº 1.331/2017 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação e dá outras providências.”
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Encaminhe-se às **Comissões Competentes** e ao **Setor Jurídico** para emissão de pareceres.

Presidente Kennedy/ES, 07 de Dezembro de 2017.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****Processo nº: Projeto de Lei nº. 065/2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consultante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 065/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *"Altera a Lei 1.331/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender o serviço de Educação e dá outras providências"*.

Justifica a necessidade da ampliação do quantitativo de vagas de Monitores de Transporte Escolar previsto no Art. 1º da lei acima referendada, alegando que visa a garantia da segurança dos aproximadamente 2.000 alunos que utilizam diariamente o transporte escolar, em particular para atendimento ao CMEI "Bem Me Quer"..

Quantitativo específico de vagas constantes do art. 1º, anexo único, ao projeto de lei.

Acompanha cálculo de impacto orçamentário financeiro, na forma do art. 16 da Lei 101/2000.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



PROCESSO Nº 004-200/2017

FOLHA Nº 007

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nemnos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso em análise, a medida é justificada por necessidade de contratação de profissionais da área **da educação**.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo no mérito, aos parlamentares, a aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida.

✓



PROCESSO Nº 00.03.001.2017

COE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

No mais, cabe ao corpo da edilidade promover a devida aferição meritória da proposição, com vistas a constatação da existência do interesse público alegado na mensagem inicial, bem como, ao seu estrito atendimento às necessidades locais, em especial ainda quanto a presença do binômio legal **temporalidade e excepcionalidade**.

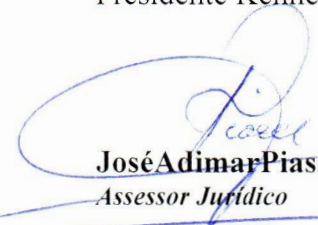
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 11 de dezembro de 2017.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 065/2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Altera a Lei nº. 1.331/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação e dá outras providências".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é alterar o Anexo Único, da Lei nº. 1.331/2017, para o fim de acrescentar 04 (quatro) vagas de Monitor de Transporte, destinadas a contratação temporária para atender ao serviço de educação.

É o relatório.

Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma. Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, ante a necessidade e o interesse público de alterar o quantitativo de vagas para o cargo de Monitor de Transporte, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Registro, ainda, que a presente proposição comporta aprovação, porquanto se encontra em conformidade com o Art. 67, VII da LOM, o qual dispõe que - compete privativamente ao Prefeito Municipal, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

Voto de forma favorável.

É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à proposição.


Mirian Jesus de Faria
Presidente


Antônio Sérgio dos Santos
Membro.


Daniel Cocki Gomes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 065/2017. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Altera a Lei nº. 1.331/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação e dá outras providências".

Relatório:

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o Anexo Único, da Lei nº. 1.331/2017, para o fim de acrescentar 04 (quatro) vagas de Monitor de Transporte, destinadas a contratação temporária para atender ao serviço de educação.

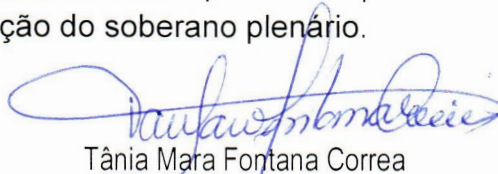
Parecer Jurídico acostado aos autos.

Voto do Relator:

Em seus aspectos orçamentários, o Projeto de Lei não apresenta óbice à sua aprovação, estando demonstrada através do Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, a observância às disposições da Lei 101/2000.

Em seu mérito, está presente o interesse público, o qual, no presente caso, se baseia na necessidade de solucionar a deficiência de Monitores que atuam junto a SEDU-PK, os quais são responsáveis pela segurança no transportes de crianças 06 (seis) meses a 04 (quatro) anos.

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.


Tânia Mara Fontana Correa
Presidente


Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator


Mirian de Jesus de Faria
Membro



PROCESSO Nº 002800/2017
FOLHA Nº 011

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 065/2017, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que “*Altera a Lei nº 1.331/2017 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação e dá outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 002800/2017, foi submetido à apresentação, leitura, discussão e votação na 44^a Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 14 de dezembro de 2017.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002200/2017

CÂMARA Nº 012

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 207/2017

Presidente Kennedy – ES, 14 de dezembro de 2017.

À
Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exm^a. Sr^a. Amanda Quinta Rangel

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo nº 064/2017.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a V. Excelência, o Autógrafo de nº 064/2017, referente ao Projeto de Lei nº 065/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, no qual ***“Altera a Lei nº 1.331/2017 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender o serviço de Educação e dá outras providências”***, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.



PROTOCOLO - PMPK

Nº 031269/2017

15/12/2017
12:49:52

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 064/2017

Atenciosamente,

Chave de Consulta - 204602672017


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROCESSO Nº 002300/2017

ACIMA Nº 013

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 064/2017.

Altera a Lei nº 1.331/2017 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender o serviço de Educação e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Amplia o número de vagas das funções temporárias descritas no Anexo Único da Lei nº 1.331/2017, de 10 de agosto de 2017, que autoriza o poder executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender ao serviço de educação, passando a vigorar acrescida das seguintes vagas:

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VAGAS
Monitor de Transporte	04

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 14 de dezembro de 2017.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy - ES



PROCESSO Nº 002920012017
034

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.361, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI Nº 1.331/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Amplia o número de vagas das funções temporárias descritas no Anexo Único da Lei nº 1.331/2017, de 10 de agosto de 2017, que autoriza o poder executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender ao serviço de educação, passando a vigorar acrescida das seguintes vagas:

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VAGAS
Monitor de Transporte	04

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 26 de dezembro de 2017.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

Certidão

Certifico que Lei Nº 1.361,
de 26 de dezembro
de 2017

Foi publicado na forma do art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

Data: 27/12/2017

S. By

CERTIDÃO
Lei nº 1.361 de 26 de dezembro
de 2017.
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em: 27/12/17
Servidor: amanda



PROTOCOLO CÂMARA P.M.
Nº 002929/2017
27/12/2017 - 12:50:04
Prefeitura Mun. Pres. Kennedy
LEI Nº 1.361 de 26/12/2017